

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

#### JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV, faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, conforme segue:

#### **Recurso 001 - Candidato de Inscrição nº 1597746**

**Despacho/Justificativa: DEFERIDO. ANULAÇÃO DA QUESTÃO NÚMERO 36 DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO.** Candidato(a) requer anulação da questão de número 36 do cargo de Técnico Administrativo Previdenciário.

Reavaliando a questão, percebe-se a falta de indicação da temporalidade no enunciado. O que, de fato, leva à má interpretação e a indução ao erro, sendo possível considerar qualquer alternativa como resposta, pois todas as alternativas aparecem como incluídas no rol de incisos do artigo 49 da CLT.

Portanto, após reavaliar, considera-se a questão ANULADA, tendo em vista a impossibilidade de evidenciar uma resposta única.

Sendo assim, procede-se nova classificação provisória para o cargo, abrindo novos prazos de recurso nos dias 19 e 20 de agosto de 2019 e Homologação do Resultado Final no dia 21 de agosto de 2019.

#### **Recurso 002 - Candidato de Inscrição nº 1529383**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva no que diz respeito às questões de conhecimento específicos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

#### **Recurso 003 - Candidato de Inscrição nº 1600097**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva, pois alega que não condiz com o gabarito.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a).

#### **Recurso 004 - Candidato de Inscrição nº 1595193**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva no que diz respeito às questões de português.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

#### **Recurso 005 - Candidato de Inscrição nº 1547943**

**Despacho/Justificativa: DEFERIDO. REVERTER ANULAÇÃO DA QUESTÃO NÚMERO 41 DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO, SENDO A RESPOSTA CORRETA A ALTERNATIVA “B”.**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

Candidato(a) requer a manutenção da alternativa “B” como resposta correta da questão de número 41 do cargo de Técnico Administrativo Previdenciário.

A banca errou ao anular a questão 41. O texto da alternativa D estaria correto se o custeio de forma indireta fosse através de “outras contribuições sociais” e não de outros tributos. Tratou-se de equívoco na correção da questão por se ter trocado as terminologias tributo e contribuição social. De fato o custeio da seguridade social é erigido pelo artigo 195 da Constituição Federal o qual não menciona o custeio indireto através de tributos.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais [...]

Portanto, orienta-se retornar o gabarito original da questão. Letra B.

Sendo assim, procede-se nova classificação provisória para o cargo, abrindo novos prazos de recurso nos dias 19 e 20 de agosto de 2019 e Homologação do Resultado Final no dia 21 de agosto de 2019.

Navegantes (SC), 16 de agosto de 2019.

**GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES**

**Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes**